



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



REQUERIMENTO Nº. RQ 1858 /2016)16

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)



L I D O

Em, 09/06/16

Secretaria Legislativa

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 189, de 2015, que *institui a Política de Incentivo a Geração de Energia Limpa em prédios residenciais ou não no Distrito Federal*; do Projeto de Lei nº 239, de 2015, *dispõe sobre a política distrital de preservação do meio ambiente, de combate ao aquecimento global, torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos alternativos geradores de energia no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*; e do Projeto de Lei nº 315, de 2015, que *institui a Política de Geração de Energia Alternativa ou Renovável no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*.

SECRETARIA LEGISLATIVA 09Jun2016 10:36

Eduy 12/9/16

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Amparado no art. 154 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento dos Projetos de Lei nº 189, de 2015, que *institui a Política de Incentivo a Geração de Energia Limpa em prédios residenciais ou não no Distrito Federal*; nº 239, de 2015, *dispõe sobre a política distrital de preservação do meio ambiente, de combate ao aquecimento global, torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos alternativos geradores de energia no âmbito do Distrito Federal e dá outras*.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



providências; e nº 315, de 2015, que institui a Política de Geração de Energia Alternativa ou Renovável no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, para fins de tramitação conjunta.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei acima mencionados tratam de questões relativas à energia alternativa ou renovável no âmbito do Distrito Federal. Por tratarem de matéria análoga, conformam-se ao estabelecido no art. 154 do Regimento Interno desta Casa.

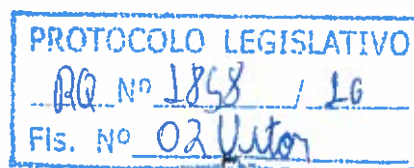
Destarte, e buscando o aperfeiçoamento do processo legislativo, apresento o presente requerimento para fins de tramitação conjunta dos Projetos de Lei acima citados.

Pelo exposto, proclamo aos Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO – PTN/DF
Autor



JMM



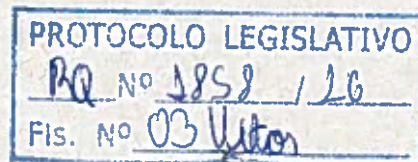
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE –
ASSEL / UDA**

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Solicitação de minuta de parecer de mérito da CDESCTMAT sobre o Projeto de Lei nº 239, de 2015.

SOLICITANTE: Gabinete do Deputado Rodrigo Delmasso.



Esta Assessoria foi demandada a elaborar minuta de parecer, no âmbito de competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio ambiente e Turismo - CDESCTMAT, sobre o Projeto de Lei nº 239 de 2015, de autoria de Sua Excelência, Deputado Lira que *"dispõe sobre a política distrital de preservação do meio ambiente, de combate ao aquecimento global, torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos alternativos geradores de energia no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*.

Ao realizar pesquisa prévia no Sistema *Legis* desta Casa, encontramos outras proposições que versam sobre matéria análoga ao tema tratado na presente proposição, qual seja: *geração de energia alternativa / geração de energia limpa*.

Temos, inicialmente, o Projeto de Lei nº 189, de 2015, que *institui a Política de Incentivo a Geração de Energia Limpa em prédios residenciais ou não no Distrito Federal*. Conforme se verifica pelo boletim de tramitação anexo, a proposição se encontra distribuída à CDESCTMAT, para exame e parecer de mérito.



Nessa mesma Comissão, encontra-se pronto para entrar em pauta o Projeto de Lei nº 315, de 2015, que *institui a Política de Geração de Energia Alternativa ou Renovável no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, cabe requerimento para tramitação conjunta, que ocorre quando proposições da mesma espécie tratam de matéria análoga ou correlata. A tramitação conjunta pode ser determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, salvo se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres, consoante disposto no art. 154, *in verbis*.

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou comissão.

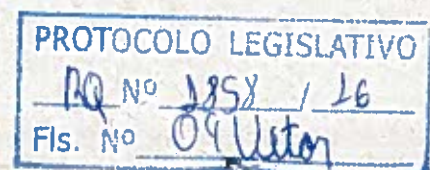
§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Observando o princípio da economia processual, sugerimos, portanto, que o PL nº 239, de 2015 e o PL nº 315, de 2015, sejam apensados aos PL nº 189, de 2015, para que possam tramitar conjuntamente, todos em tramitação na CDESCTMAT.

A fim de agilizar os trâmites processuais, elaboramos minuta de requerimento de tramitação conjunta das proposições referidas e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Lenora de Castro Barbo

Consultora Legislativa



Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.858/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora, 3ª Secretaria para deliberação nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno. (Ato da Mesa Diretora nº 58/00)

Em 09/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

